Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 055/2020, de 02 de setembro de 2020

Altera o Decreto nº 050/2020, de 27 de julho de 2020, que unifica Decretos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Juru, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 050/2020, de 27 de julho de 2020; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Fica proibido em todo o território do Município de Juru, aglomerações de pessoas em locais públicos de uso comum do povo, tais como repartições públicas, lagoas, rio, estradas, ruas, calçadas, praças. Exceto para a prática de atividades físicas em locais ao ar livre, como zumba, atividades funcionais, circuitos com orientação de personal trainer ou atividades similares, com capacidade máxima de 12 pessoas, mantendo o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros, por pessoa, sempre seguindo as orientações da vigilância sanitária.

Art. 2º - O artigo 13 do Decreto nº 050/2020, de 27 de julho de 2020; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizado, a partir desta data, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Juru; sob as seguintes condições:

§ 1º. Bares, lanchonetes e restaurantes funcionarão das 06:00 da manhã até às 22:00 horas da noite, sendo obrigatório o uso de mascaras pelo(s) proprietário(s) e funcionário(s) do estabelecimento, a disponibilização de álcool em gel, a higienização

MUNICÍPIO APROVADO unicef

de mesas e cadeiras bem como o distanciamento entre os clientes.

§ 2º. Jogos de futebol serão realizados apenas com a presença das equipes participantes até as 22:00 horas, não sendo permitido a presença de torcidas, realização de campeonatos e torneios; bem como, eventos esportivos e festivos, ficando ainda recomendado o fechamento dos portões ou acesso ao espaço após a entrada das equipes participantes.

§ 3º. O funcionamento das academias comercias privadas de atividades fisicas em locais fechados será das 05:00 da manhã até às 22:00 horas, com capacidade de 10 (dez) pessoas por cada horário estabelecido, obedecendo o espaçamento de dois metros entre os clientes; ficando recomendado o uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel obrigatório, higienização dos aparelhos antes e após a utilização.

§ 4º. Antes da abertura e funcionamento das atividades comercias permitidas, a equipe de coordenação de controle da COVID-19, realizará diligências nos estabelecimentos orientando sobre os protocolos adotados, O proprietário deverá estar com o Alvará de Funcionamento atualizado, devidamente regulamentado de acordo com a atividade desenvolvida; em caso de descumprimento desta determinação fica a vigilância sanitária autorizada a realizar o encerramento das atividades, até a regularização.

§ 5º. Recomenda-se a todos os comerciantes e proprietários de estabelecimentos a colaboração na obediência as medidas estabelecidas neste decreto, uma vez que será intensificada a fiscalização por parte da equipe de vigilância sanitária e do Comitê de Crise.

§ 6º. Farmácias, Farmácias veterinárias, Postos de abastecimento de combustíveis e borracharias, ficam autorizados a estabelecer seus próprios horários de funcionamento.

§ 7º. Os demais estabelecimentos não citados neste artigo funcionarão de Segunda-Feira à Sábado, das 06h00m às 19h00m e aos Domingos das 06h00m às 12h00m.

§ 8º. Este artigo não se aplica:

I. A tradicional feira livre realizada aos Sábados, que continua suspensa por tempo indeterminado.

II. A realização de eventos festivos em chácaras, casa de Shows, clubes com ou sem piscina, vaquejadas, pistas e trilhas de motocross e atividades similares, que continuam suspensas por tempo indeterminado.

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

Art. 3º - O artigo 15 do Decreto nº 050/2020, de 27 de julho de 2020; passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A partir das 22h01m, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e outras estruturas utilizadas para venda de refeições e lanches, fecharão as portas e o funcionamento será através de serviço de tele-entrega (delivery).

Art. 4º. O comitê de Crise fica responsável pelo acompanhamento e análise dos casos confirmados do Novo Coronavirus (COVID-19) no Município de Juru, havendo um acréscimo brusco no número de pessoas com testes positivos as medidas previstas neste Decreto e nos Decretos 050/2020 e 053/2020 poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as demais determinações do decreto unificado nº 050/2020, do Decreto nº 053/2020, que junto a este serão unificados, em um único decreto, após sua publicação, com numeração 056/2020 e somente surtirão efeitos legais as alterações, a partir do dia 04 de setembro de 2020.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Juru-PB, 21 de Dezembro de 1961

MUNICÍPIO APROVADO POR unicef